



- PODER EXECUTIVO - EDIÇÃO EXTRA

Governadoria do Estado

Decretos

ERRATA

Na redação do § 6º do Art. 2º do Decreto nº 4621-R, de 02/04/2020, publicado no Diário Oficial de 03/04/2020.

ONDE SE LÊ:

..., a que se refere o § 1º, ...

LEIA-SE:

..., a que se refere o § 2º, ...

Protocolo 575603

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

PORTARIA Nº 058-R, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre as orientações gerais a serem adotadas por estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço no Espírito Santo, visando práticas de segurança no enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e o artigo 98, inciso II, da Constituição Estadual, e,

CONSIDERANDO:

o Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

RESOLVE:

Art.1º Os estabelecimentos comerciais e de serviços em todo território estadual deverão reforçar as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores, e estabelecer medidas de atendimento seguro ao cliente, a fim de minimizar o risco de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).

Art.2º São procedimentos preventivos à disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) que devem ser adotados:

I - Orientar os colaboradores quanto às práticas de higiene pessoal dentro e fora do ambiente de trabalho, destinadas a evitar o contágio e transmissão da doença, tais como:

a) Lavar as mãos frequentemente por 40 a 60 segundos com água e sabão, principalmente entre os atendimentos, após qualquer interrupção do serviço, antes de manipular alimentos, nas trocas de atividades, após tocar objetos sujos/contaminados, objetos pessoais e partes do corpo, após manusear resíduos, após uso de sanitários, após se alimentar, etc.

b) Utilizar antisséptico à base de álcool 70% para higienização das mãos quando não houver água e sabão;

c) Cobrir a boca ou o nariz com a parte interna do braço ao tossir ou espirrar ou utilizar lenços descartáveis, que devem ser imediatamente descartados e as mãos higienizadas;

d) Evitar o toque de olhos, nariz e boca;

e) Não compartilhar objetos de uso pessoal;

f) Evitar contato próximo com pessoas que apresentem sintomas de gripes ou resfriados;

g) Alertar o empregador caso apresente sintomas de gripes e resfriados e adotar o Protocolo de Isolamento Domiciliar da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) por 14 dias;

h) Evitar o cumprimento de pessoas por meio de contato físico;

i) Evitar aglomeração de pessoas e manter distanciamento entre os manipuladores, a depender das condições físicas da unidade.

II - Disponibilizar permanentemente os seguintes itens necessários para higienização das mãos: lavatório com água potável corrente, sabonete líquido ou produto antisséptico, toalhas de papel e lixeira para descarte;

III - Disponibilizar dispensers com álcool gel 70% em pontos estratégicos, destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;

IV - Evitar o compartilhamento de objetos entre funcionários, como calculadoras, computadores, bancadas, canetas, blocos de anotação, entre outros;

V - Afixar cartazes de orientação

aos clientes sobre as medidas que devem ser adotadas durante as compras e serviços, para evitar a disseminação do vírus;

VI - Limitar a entrada de clientes no estabelecimento, para que não haja aglomerações e para que seja possível manter a distância mínima de segurança de 1,5 metros entre pessoas nas filas dos caixas e corredores;

VII - Adotar medidas para que seja possível manter o distanciamento mínimo de segurança de 1,5 metros entre os colaboradores;

VIII - Utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima entre o cliente e o colaborador, em casos onde a verbalização (conversa) é essencial (setor de açougue, frios e fatiados, caixas e outros);

IX - Sempre que possível, disponibilizar o sistema de venda on-line e/ou a entrega domiciliar de compras;

X - Manter o estabelecimento arejado e ventilado;

XI - Executar a desinfecção, várias vezes ao dia, com hipoclorito de sódio 1,0% a 2,5% ou álcool 70% em superfícies e objetos como carrinhos e cestas de compras, balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão, entre outros itens tocados com frequência;

XII - Executar a higienização várias vezes ao dia, das instalações, móveis, maquinários e equipamentos de todo o estabelecimento;

XIII - Utilizar saneantes fabricados por estabelecimentos regularizados junto ao órgão fiscalizador competente, obedecendo todas as instruções corretas de diluição e uso;

XIV - Não usar panos reutilizáveis para higienização das superfícies, bancadas e outros objetos;

XV - Afastar funcionários com sintomas de síndrome gripal (tosse, coriza, febre, falta de ar) e orientá-los a permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias, além de procurar atendimento médico, conforme as orientações do Ministério da Saúde;

XVI - Remanejar gestantes, lactantes, idosos e portadores de

doenças crônicas para funções em que tenham menor contato com outros funcionários e clientes;

XVII - As frutas e verduras fracionadas (picadas, cortadas ao meio) só poderão ser comercializadas na existência de local adequado e adoção de boas práticas de manipulação;

XVIII - Não oferecer e/ou disponibilizar produtos e alimentos para degustação;

XIX - Não se recomenda o uso de luvas para atendimento ao público, deve-se realizar a higienização frequente das mãos com água e sabonete líquido ou álcool a 70%;

XX - Organizar os horários de alimentação, onde houver, para evitar aglomeração;

XXI - Acompanhar e seguir as determinações dos decretos e portarias estaduais e municipais para cada segmento.

XXII - Em situações de entrega, minimizar o contato com o morador, a fim de proteger ambos, além de disponibilizar nos veículos álcool gel ou água e sabão para higienização das mãos antes e após a realização da entrega;

XXIII - Para os locais onde estiver permitido o funcionamento na modalidade de autosserviço e consumação no local, devem ser tomadas medidas de segurança, tais como:

a) Trocar com frequência os talheres utilizados para servir;

b) Disponibilizar álcool 70% nas proximidades do balcão de exposição;

c) Providenciar barreiras de proteção dos alimentos no balcão, que previnam a contaminação do mesmo em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes;

d) Retirar das mesas objetos que possam ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa, enfeites, displays;

e) Aumentar a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 2,0 metros entre as mesas;

f) Intensificar a rotina diária de limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição, áreas de circulação, etc.

XXIV - Os serviços que exigem proximidade com o cliente devem ser evitados e só executados

juntamente com medidas específicas para minimizar o risco de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).

Art.3º A Secretaria de Estado da Saúde poderá emitir outras portarias complementares de acordo com os riscos específicos de cada ramo de atividade.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 03 de abril de 2020.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 575617

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP -

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO NORMATIVA Nº 69, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a vistoria eletrônica móvel veicular no Estado do Espírito Santo.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na forma do artigo 7º do Decreto nº 4.593-N, de 28 de janeiro de 2000, republicado em 28 de dezembro de 2001 e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Lei Complementar 226/2002 e o artigo 24, alínea "h" da Lei nº 2.482 de 24 de dezembro de 1969;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, além das disposições do inciso III do artigo 22 da referida Norma;

CONSIDERANDO as disposições das Resoluções CONTRAN nº 466/2013 e nº 678/2017 e nas Instruções de Serviço Normativas de nº 196/2019, nº 10/2020 e nº 11/2020 e a possibilidade de realização de vistoria eletrônica móvel;

CONSIDERANDO o estado de pandemia mundial decorrente do coronavírus, (COVID-19), inclusive já declarada como tal pela OMS - Organização Mundial de Saúde, e a Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde declarando emergência na saúde pública em esfera e importância nacionais;

CONSIDERANDO os fundamentos constantes nos decretos estaduais 4593-R de 13 de março de 2020 e 4597-R de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO os fundamentos das Instruções de Serviço Normativas DETRAN nº 63/2020 e nº 65/2020; e

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar os impactos econômicos para pessoas físicas e jurídicas

que necessitem alterar/regularizar a situação dos veículos de sua propriedade.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4621 - R, de 02 de abril de 2020, que autoriza o funcionamento das lojas de venda de veículos automotores a partir de 06 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Permitir às Empresas Credenciadas de Vistoria (ECVs), às Empresas Estampadoras de Placa, bem como os despachantes documentalistas realizar serviços em local e hora determinados, a pedido do interessado e feito por algum meio de comunicação como telefone ou internet (delivery), sendo obrigados a seguir o protocolo fixado pela Secretaria de Estado de Saúde (SESA) para as atividades;

Art. 2º As Empresas Credenciadas de Vistoria (ECV) ficam autorizadas a realizar as vistorias eletrônicas móveis em veículos com PBT inferior a 10 toneladas, independentemente de estarem em locais diversos das revendas de veículos, pátios de apreensão e pátio de seguradoras.

Art. 3º Estas permissões estarão vigentes durante o período que durarem as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, no Estado do Espírito Santo ou até ulterior deliberação da Direção Geral do DETRAN|ES.

Art. 4º Esta instrução de Serviço Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 03 de abril de 2020.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
Diretor Geral do DETRAN|ES
Protocolo 575592

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 70, de 03 de abril de 2020.

Dispõe sobre a possibilidade extraordinária da realização das aulas do curso teórico destinada à formação dos candidatos à obtenção de habilitação de forma remota.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN|ES, no uso da

competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como o disposto nos incisos II e X, do art. 22, do Código de Trânsito Brasileiro e os artigos 10 e 11, inciso I, da Lei nº 2.482/1969, publicada no D.O.E de 27/12/1969, que criou a autarquia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 4601-R, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente

do coronavírus (COVID-19) de prevenção e de redução de circulação e aglomeração de pessoas nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a normativa estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN através das Resoluções nº 168/2004 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Política de Inovação na Gestão Pública implementada no estado do Espírito Santo, que visa identificar e enfrentar desafios, melhorando os serviços prestados na gestão pública;

CONSIDERANDO que é atribuição do DETRAN|ES garantir qualidade, prestação, segurança, transparência e eficiência no processo de formação e aperfeiçoamento de condutores do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que as aulas teóricas realizadas pelo Centro de Formação de Condutores utilizam sistema eletrônico para validação da biometria do instrutor e dos alunos e que viabilizam a realização de aulas teóricas de forma remotamente monitoradas;

RESOLVE:

Art. 1º - Possibilitar, no âmbito do Estado do Espírito Santo, a realização das aulas dos cursos teóricos obrigatórios aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação de forma remota, observadas as determinações da Resolução Contran nº 358/2010.

Art. 2º - Para adoção dos cursos teóricos de forma remota, o instrutor de trânsito deverá utilizar dispositivo com acesso à internet e que possua câmera com resolução 720p e microfone, a fim de possibilitar a autenticação biométrica facial do instrutor de trânsito e a transmissão de seu áudio e vídeo.

Art. 3º - Para adoção dos cursos teóricos de forma remota, os candidatos deverão utilizar dispositivo com acesso à internet e que possua câmera com resolução 720p, a fim de possibilitar a autenticação biométrica facial dos alunos.

Art. 4º - O sistema eletrônico a ser utilizado validará a biometria facial do instrutor de trânsito e dos candidatos, na abertura da aula e quando de seu término, e monitorará a permanência destes na sala virtual, durante a realização das aulas teóricas.

Art. 5º - O sistema eletrônico aplicável às aulas remotas, nos termos supraditos, será disponibilizado aos Centros de Formação de Condutores por empresas homologadas pelo Departamento de Trânsito do Estado do Espírito Santo.

Art. 6º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 03 de abril de 2020.

Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral do DETRAN|ES
Protocolo 575408

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 71, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a abertura de chamamento de pessoas jurídicas para procedimento homologatório de sistema eletrônico aplicável às aulas remotas.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN|ES, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como o disposto nos incisos II e X, do art. 22, do Código de Trânsito Brasileiro e os artigos 10 e 11, inciso I, da Lei nº 2.482/1969, publicada no D.O.E de 27/12/1969, que criou a autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade social da continuidade de prestação de serviços públicos ao cidadão durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), bem como o caráter excepcional das medidas tomadas pelo poder público durante o período que durar a referida situação;

CONSIDERANDO a normativa estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN através das Resoluções nº 168/2004 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Política de Inovação na Gestão Pública implementada no estado do Espírito Santo, que visa identificar e enfrentar desafios, melhorando os serviços prestados na gestão pública;

CONSIDERANDO que é atribuição do DETRAN|ES garantir qualidade, prestação, segurança, transparência e eficiência no processo de formação e aperfeiçoamento de condutores do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que as aulas teóricas realizadas pelo Centro de Formação de Condutores utilizam sistema eletrônico para validação da biometria do instrutor e dos alunos e que viabilizam a realização de aulas teóricas de forma remotamente monitoradas;

RESOLVE:

Art. 1º - Abrir chamamento, de acordo com a Justificativa exposta no Anexo I, para apresentação de sistema, conforme termos definidos neste instrumento. Os sistemas serão recebidos pela Gerência de Tecnologia (GTI).

Parágrafo único. Os procedimentos de cadastro, apresentação e homologação dos sistemas serão estabelecidos no Anexo II desta instrução de serviço.

Art. 2º - O objeto deste chamamento constitui-se em um sistema eletrônico de aulas teóricas de forma remota com a validação biométrica do instrutor e dos candidatos.

Parágrafo único: Os requisitos técnicos mínimos serão estabelecidos no Anexo III desta Instrução de Serviço.

Art. 3º- As aulas remotas dos

Vitória (ES), Sexta-feira, 03 de Abril de 2020.

cursos teóricos obedecerão aos seguintes requisitos:

I - Autenticação biométrica facial do Instrutor e dos candidatos, quando da abertura e término da aula;

a) A aula só será aberta após a devida autenticação biométrica facial do Instrutor;

b) A aula deverá ser iniciada no horário agendado, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos;

c) Os candidatos deverão realizar autenticação biométrica facial para entrar na sala virtual, após a abertura pelo Instrutor, conforme item a);

d) Os candidatos terão até 15 (quinze) minutos de tolerância, desde o horário de abertura da aula, para entrar na sala virtual;

e) O instrutor deverá realizar a validação biométrica facial para o término da aula, após a saída de todos os alunos ou após o transcurso de 15 (quinze) minutos do encerramento da transmissão.

i - Se não houver a validação biométrica facial por parte do Instrutor no prazo determinado, a aula não será computada;

ii - Em caso de problemas técnicos de responsabilidade exclusiva do sistema eletrônico, o Instrutor deve entrar em contato com a empresa contratada, em até 24 (vinte e quatro) horas após o horário final

da aula agendada, para análise e posterior validação da aula;

iii - Em caso de problemas técnicos alheios ao sistema eletrônico que impeçam a validação biométrica final por parte do Instrutor, este deve entrar em contato de forma imediata com a empresa contratada para validação da aula, caso a justificativa apresentada seja plausível.

f) Os candidatos deverão realizar autenticação biométrica facial para sua saída da sala virtual, quando do término do horário regulamentar da aula, antes do encerramento pelo Instrutor. Caso o candidato não realize a validação biométrica nos termos supracitados, este será considerado faltante;

II - Será possível a retransmissão do instrutor ou reentrada dos alunos na sala virtual, desde que estes já tenham realizado a validação biométrica inicial e a aula não tenha terminado.

Parágrafo único. A aula virtual só será aceita como válida caso, em cenários de desconexões, o aluno tenha estado presente em pelo menos 90% (noventa por cento) do tempo de aula agendado.

Art. 4ª - O sistema eletrônico de aulas teóricas de forma remota deve possuir as seguintes características:

I - O sistema eletrônico deve ser

apto a garantir a presença dos candidatos na sala virtual durante a execução da aula por meio de validação biométrica aleatória, a ser realizada por meio da convocação, em pelo menos 01 (um) momento aleatório da aula, de 20% (vinte por cento) dos candidatos que registraram presença na sala virtual para confirmar sua presença. Caso o candidato não cumpra com tais requisitos será considerado faltante.

II - Deve haver comunicação sistêmica com outros sistemas e com banco de imagens a ser fornecido pelo DETRAN|ES (ou empresa terceirizada que preste tal serviço ao DETRAN|ES) para validação das biometrias faciais;

III - Suporte e atendimento online aos CFCs.

Art. 5º - Para cada aula registrada, o sistema deverá agrupar os dados, gerando um relatório com as seguintes informações:

I - Identificação do Centro de Formação de Condutores;

II - Data/hora de início e término da aula e conteúdo da aula agendada;

III - Horário de início da aula com o devido registro biométrico facial do instrutor;

IV - Quantidade de alunos que registraram presença na sala;

V - Horário de entrada de cada candidato com seu respectivo

registro biométrico facial;

VI - Dados da validação aleatória (candidatos sorteados, registro biométrico facial e horário);

V - Horário de saída de cada candidato com seu respectivo registro biométrico facial;

VI - Horário do término da aula com o devido registro biométrico facial do instrutor;

Art. 6º - O relatório da aula ministrada em ambiente virtual deverá ser transmitido eletronicamente em até 72 horas úteis após o término da aula.

Art. 7º - Os registros de frequência de cada aula do instrutor, dos candidatos, bem como as imagens utilizadas para validação biométrica facial inicial e final deverão ser armazenadas pelas empresas responsáveis pelo prazo de 05 (cinco) anos para fins de auditoria e fiscalização.

Art.8º - A justificativa, os procedimentos de cadastro, apresentação e homologação dos sistemas e as especificações técnicas do sistema, se encontram no site www.detrان.es.gov.br.

Art. 9º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 03 de abril de 2020.

Givaldo Vieira da Silva

Diretor Geral do DETRAN|ES

Protocolo 575414



NÃO SAIA DE CASA

Uma simples
medida
para salvar
vidas

O Diário Oficial do Espírito Santo compartilha essa ideia.



Quer fazer uma
publicação?

Acesse:
www.dio.es.gov.br

